



companhia de desenvolvimento
de vitória

PORTARIA 17/95

O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM:

Instituir normas regularizadoras de concessão de Licença Prêmio Assiduidade, prevista no artigo 41 do Plano de Cargos e Salários, na forma abaixo:

Art. 1º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos comunicar previamente à Diretoria Administrativa e Financeira, através de controle específico, quais os servidores que adquiriram o direito à Licença Prêmio.

Art. 2º. O Diretor Administrativo Financeiro, em conjunto com os Chefes de Departamento, definirá os períodos de gozo da Licença Prêmio, sem que ocorra prejuízos aos serviços.

Art. 3º. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos convocar o servidor para que exerça o direito de opção do gozo da Licença Prêmio integralmente, ou na conversão de 15 (quinze) dias em abono pecuniário.

Art. 4º. O gozo da Licença Prêmio, seja integral ou parcial, não poderá ser cumulativa com período de férias.



companhia de desenvolvimento
de vitória

Art. 5º. A Licença Prêmio será concedida em dias corridos, mesmo que o empregado opte pelo seu gozo integral.

Art. 6º. A empresa efetuará o pagamento integral do salário, referente ao mês da licença prêmio, com antecedência de 02 (dois) dias úteis à data de início do gozo do benefício.

Parágrafo único - O pagamento do abono pecuniário, para aqueles que exercerem o direito de opção que trata o artigo 3º, será efetuado mediante inclusão em folha de pagamento, correspondente ao mês de gozo do benefício.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 19 de junho de 1995.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Diretor Presidente

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
Diretor Administrativo Financeiro